



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.015, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

(Autor: Vereador Oséias Rodrigues Couto)

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4569 Ano 15
Data: 8 / 3 / 2019

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO,
O PROGRAMA MULHER – SUA SAÚDE, SEUS
DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o programa MULHER - sua SAÚDE, seus DIREITOS, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM.

§ 1º O Programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - seminários, cursos e palestras;
- II - vídeos e slides;
- III - cartilha da Mulher;
- IV - rede de televisão e rádio.

§ 3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - saúde da mulher;
- II - gravidez, parto e após parto;
- III - planejamento familiar;
- IV - prevenção da AIDS;
- V - adolescência feminina;
- VI - menopausa e terceira idade;
- VII - os direitos no trabalho;
- VIII - o direito à educação;
- IX - a Mulher como cidadã.

§ 4º No programa constará também a criação e a distribuição, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Cartão da Mulher, no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - consulta ginecológica periódica;
- II - citologia Oncótica;
- III - exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV - planejamento familiar;
- V – gestação.
- VI - menopausa e terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 7 de março de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito